

**LEI Nº 525/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS,  
CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alienar a terceiros, mediante leilão, os bens móveis inservíveis do Patrimônio do Município, relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As regras e data do leilão serão devidamente estabelecidas no Edital de licitação na forma da Lei nº 8.666/93, que trata da alienação de bens públicos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins/TO, 12 de Março de 2018.

  
RICARDO FERREIRA DIAS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 525/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

**ANEXO ÚNICO**

**Bens móveis a serem alienados:**

Qnt.	Descrição do Bem Móvel	Nº Patrimônio	Valor Avaliado
01	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1313 TANCO Placa KM 5949 (sucata)	-----	R\$ 15.000,00
01	TRATOR FORD NEW HOLLAND modelo 5630, ano de fabricação 1.996, nº de série LC 1817, chassi 260156 (sucata)	1.378	R\$ 15.000,00

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins/TO, 12 de Março de 2018.

  
**RICARDO FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

**Ricardo Ferreira Dias**  
Prefeito Municipal